



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAIOPOLIS

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes Médico Hospitalares, copa e cozinha para a Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Itaiópolis, em conformidade com as quantidades e características descritas no (Anexo I).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente do Recurso, relativo ao Pregão Presencial nº 14/2017, recebido pelo Setor de Licitações, em 03/07/2017, apresentado pela empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.021.932./0001-34**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada impugna ante o fato de que o presente Edital, não constatou a exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e a Exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de Apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no dia 30/06/2017, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 11/07/2017, logo, pode ser conhecida.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio têm as seguintes considerações e entendimentos:

A Impugnante requer a exigência de Exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Município de Itaiópolis somente poderá fazer o que estiver autorizado em lei e demais normativas, mesmo que exista previsão de itens exclusivos para ME e EPP, não há na região o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados para cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, deste modo, a Administração Municipal sempre fez previsão exclusiva em edital quando várias empresas pudessem ser competidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

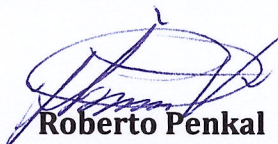
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

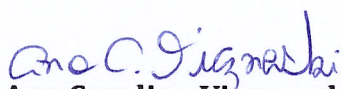
Outrossim, a Impugnante aduz que o edital foi omissivo por não exigir Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a presente autorização é **exigida** de cada empresa que realiza atividades de armazenamento, embalagem, expedição importação, entre outros, além de ser obrigatória para todas as farmácias e drogarias, **não será exigida** nos estabelecimentos e empresas que exercem o comércio varejista de produtos de saúde leigo, filiais de atividades administrativas, sem armazenamento. Ressalta-se que cabe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Saúde, em procedimento próprio, de regulamentar e fiscalizar a produção, importação, fiscalização, exercendo função de polícia administrativa. Contudo a licitação não é o meio adequado para este propósito, a Administração deve se preocupar em selecionar a proposta mais vantajosa ao Poder Público, implicaria em desvio de poder pretender que a Administração, por meio da licitação, executasse a tarefa de fiscalização da ANVISA.


4. DA CONCLUSÃO


Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **negam acolhimento** à Impugnação apresentada pela empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP**, conforme o supra exposto.

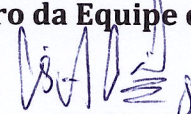
Itaiópolis, 06 de julho de 2017.


Roberto Penkal
Pregoeiro


Ana Carolina Vicznevski
Membro da Equipe de Apoio


Jaine Aparecida Medeiros
Membro da Equipe de Apoio


Maria Salete Kerecz Levandovski
Membro da Equipe de Apoio


Tiago José Teixeira
Membro da Equipe de Apoio
